



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PALMAS/TO



Contrato nº 03/2017

Processo: 11846-720.130/2017-93
Concorrência: 01/2017 UASG: 170271

Contrato de execução de OBRAS DE REFORMAS PREDIAIS, com adequação às normas de acessibilidade e Identidade Visual da RFB em imóvel da DRFB Palmas / TO; com elaboração do respectivo Projeto Executivo.

CONTRATANTE

UNIÃO, por intermédio da Delegacia Da Receita Federal Do Brasil em Palmas/TO – DRF/PAL/TO, localizada na Quadra 202 Norte, Rua LO 4, Conjunto 03, Lotes 05/06, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0356-03, neste ato representada Sr. MARIO ABILIO BURATI, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 5.398, de 02 de maio de 2007, do Sr. Secretário da Receita Federal do Brasil, publicada no “Diário Oficial da União” de 02/05/2007, e, com fundamento no artigo 298, inciso II, § 1º do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012; doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

EMA CONCRETO EIRELI-ME, CNPJ: 01.533.569/0001-85, estabelecida na Avenida Goiás, 1705, Quadra 21, Lote 01, Pavimento 01, Sala 02, Setor Central, Gurupi – TO, CEP: 77.410-010, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu sócio-proprietário, Sr. Hernã Tavares Aguiar, CPF: 118.492.271-20, brasileiro, solteiro, RG: 471.345 – SSP-GO, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente CONTRATO, em conformidade com o constante no processo acima identificado, da DRF/PAL/TO, que observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Complementar 123/2006, da Lei nº 8.666/93, do Decreto 3.722/2001, do Decreto 6.204/2007, do Decreto 92.100, de 10/12/85, doravante denominada, simplesmente, Práticas SEAP e demais legislações pertinentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de obra de reformas prediais, com adequação de prédios às normas de acessibilidade estabelecidas na NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e no Manual de Identidade Visual da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria RFB nº 2.451, de 03/12/2012, bem como a elaboração concomitante do respectivo projeto executivo, de acordo com especificações constantes do Projeto Básico anexo ao Edital de licitação que deu origem ao presente instrumento.



1.1- As Obras serão executadas nos locais indicados a seguir:

TEM	LOCAL	ENDEREÇO
1	ARF/Gurupi	Av. Maranhão Nº 1.430 – Centro, Gurupi – TO.

1.2- A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Administrativo identificado no preâmbulo deste instrumento, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- I- Edital de Concorrência DRF/PAL/TO nº 01/2017 e seus anexos;
- II- Documentos relativos à Habilitação e Proposta de Preços apresentados pela contratada na licitação acima citada;

1.3- Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade Concorrência, conforme Edital e anexos constante do processo acima citado, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 30 dias, na página 80, Seção 03, do "Diário Oficial da União", edição de 15/08/2017, no Jornal do Tocantins, de 15/08/2017 e no sítio www.comprasnet.gov.br.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de 1º de março de 2018 e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, sendo antecipado o término da vigência no caso de recebimento definitivo de seu Objeto.

2.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, na forma do Inciso I do Art. 57 da Lei 8.666/93.

2.2 O prazo para execução do objeto do presente contrato será de 150 dias consecutivos (prazo constante da proposta apresentada na licitação), conforme Cronograma Físico-financeiro, descontando-se o período transcorrido sob responsabilidade da Contratante, dos órgãos fiscalizadores e aprovadores e ainda de caso fortuito e de força maior.

2.2.1 O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério da Contratante, desde que ocorra um dos motivos previstos no § 1º do Art. 57 da Lei 8.666/93, devidamente autuado em processo e previamente autorizado pela autoridade competente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante especialmente designado pela autoridade competente, por meio de portaria, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997, doravante denominado Fiscal do Contrato, podendo ser auxiliado por empresa especializada a ser contratada para esse fim.

3.1 A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.2 Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

3.3 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros estabelecidos no Projeto Básico, bem como nos Memoriais Descritivos, Projetos e demais documentos que o compõe.



3.4 A execução dos serviços será iniciada a partir da data estabelecida como início de vigência do contrato.

3.5 A Contratada deverá, observado o Cronograma Físico-financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar a Contratante da conclusão dos serviços, por meio de carta, em duas vias, entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados, informando as etapas concluídas.

3.5.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelo Fiscal do Contrato. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no local dos serviços.

3.5.2 Nos 05 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o subitem 3.5, o Fiscal do Contrato vistoriará a obra e verificará se, na execução das etapas, foram atendidas pela Contratada todas as condições contratuais. Expirado o prazo para notificação, sem que esta ocorra, o Fiscal do Contrato efetuará a vistoria.

3.5.2.1 Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato informará à Contratada a aceitação das etapas e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

3.5.2.2 No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando por meio de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas a nova verificação do Fiscal do Contrato.

3.5.3 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte as etapas da obra ou serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, Edital e seus Anexos.

3.6 Mediante autorização do Fiscal do Contrato, poderão ser alteradas, em parte, as especificações, desde que os novos materiais a serem empregados sejam equivalentes em preço e qualidade aos especificados no Projeto Básico e sem que a alteração prejudique a estrutura, a segurança, a estética, a finalidade, o preço e o prazo de entrega dos serviços.

3.6.1 A alteração de especificações que resultar na utilização de material ou equipamento que desempenha idêntica função, mas não apresenta as mesmas características exigidas no Projeto Básico, somente poderá ser autorizada pela autoridade competente, com a correspondente compensação financeira para uma das partes e efetivada por meio de aditivo contratual.

3.7 Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá, durante a execução do contrato, subcontratar partes da obra, sendo vedada a subcontratação total do objeto.

3.7.1 A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação do Fiscal do Contrato os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

3.7.2 A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA/CAU, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.



3.8 Findo o prazo contratual e caso os serviços ainda não estejam concluídos, o Fiscal do Contrato comunicará o fato à autoridade competente, por meio de termo circunstanciado.

3.8.1 No termo discriminará os serviços não concluídos.

3.8.2 Neste caso, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas neste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da Contratante:

I- Proporcionar todas as informações, esclarecimentos e facilidades de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados, para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das normas definidas no Edital e no Contrato, dos documentos que os acompanham e da legislação pertinente.

II- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

III- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

IV- Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato, no Edital e seus anexos.

V- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

VI- Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela Contratada, pelos serviços efetivamente prestados.

a) Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções.

b) A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

VII- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

VIII- Aplicar as sanções estabelecidas no Edital e seus anexos.

IX- Notificar a Contratada da aceitação definitiva dos serviços, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da Comissão de Recebimento;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A Contratada, além das obrigações resultantes do Edital, do Contrato, do Projeto Básico, das Leis nº 8.666/93 e demais normas legais que disciplinam a matéria constante do objeto, obriga-se a:

I- Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART - referentes ao objeto do contrato, nos termos da Lei 6.496, de 08/12/1977 e do Edital e seus Anexos;

II- Executar os serviços sob a responsabilidade técnica do profissional detentor dos atestados apresentados para habilitação da empresa na licitação;

a) Somente será admitida a substituição do profissional detentor de atestado apresentado para habilitação da empresa na licitação, por outro



com experiência equivalente ou superior;

b) A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART/RRT do profissional que está sendo substituído.

c) Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

d) Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

III- Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA-TO/CAU;

IV- Designar, até a data de assinatura do contrato, e manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, para representá-la na execução do contrato; informando os meios de comunicação disponíveis para a recepção das solicitações emitidas pela Contratante (fax, telefone, e-mail, etc.).

V- Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes, quando da execução dos serviços.

VI- Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade ou situação, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da CONTRATANTE, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

VII- Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico;

VIII- Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

IX- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, ou materiais em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.

X- Responder, civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros por seus empregados, por sua ação ou omissão nos locais de trabalho, dolosa ou culposamente, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruições, devidamente apurado por competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa.

XI- Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da CONTRATANTE, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório.

a) Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente.



b) A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação.

- XII- Arcar com todos os tributos e encargos resultantes da execução do contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos legais.
- XIII- Atender prontamente às exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto do Contrato.
- XIV- Submeter à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de cinco dias do início do item a executar, a indicação da empresa que pretenda subcontratar, com a comprovação da sua regularidade fiscal, e no caso de serviços que exijam responsabilidade técnica, obrigatoriamente acompanhada de sua Certidão de Registro no CREA/CAU;
- XV- Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções do Projeto Básico e do instrumento convocatório e seus anexos;
- XVI- Comprovar, quando solicitada pela CONTRATANTE, a habilitação técnica do pessoal que realiza o serviço;
- XVII- Entregar os serviços dentro dos parâmetros e prazos do Edital e seus anexos, inclusive no Cronograma físico-financeiro.
- XVIII- Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- XIX- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na licitação; devendo comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários.
- XX- Observar as leis, normas e regulamentos referentes aos serviços e à Segurança Pública, especialmente aquelas oriundas da ANVISA, ABNT, CREA e Ministério da Saúde.
- XXI- Obter todas as licenças, aprovações, autorizações e franquias quando necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com as despesas delas decorrentes;
- XXII- Providenciar, caso necessário, a aprovação de alvarás, habite-se e ligações de serviços públicos junto a concessionárias locais e demais órgãos municipais, estaduais e federais competentes, a suas expensas;
- XXIII- Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos, inclusive transporte de pessoal, necessários à adequada e regular entrega dos serviços contratados, em plena conformidade com os termos e especificações, inclusive prazos, horários e local de entrega, previstos no Projeto Básico;
- XXIV- Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/1993;
- XXV- Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- XXVI- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- XXVII- Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico.



XXVIII- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

XXIX- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

XXX- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

XXXI- Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993.

XXXII- Assegurar à Contratante, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008:

a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

XXXIII- Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação ao Projeto Executivo e aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

XXXIV- A contratada deverá adotar durante todo o contrato, medidas que visem garantir a Sustentabilidade Ambiental relativamente aos materiais empregados nos serviços, bem como aos materiais de descarte (entulhos e materiais substituídos).

XXXV- Fornecer, para emprego na execução dos serviços, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, especialmente as recomendações das Práticas SEAP – Manual de Construção, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa decorrente do presente contrato correrá, no corrente exercício, através da Unidade Gestora: 170271 - DRF/PAL/TO; Gestão: 00001 - Tesouro Nacional; Natureza da Despesa: 4490.51 – Obras e Instalações;

6.1- Foi emitida a Nota de Empenho nº 2017NE800395, de 01/12/2017, à conta da Dotação Orçamentária especificada no *caput* desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO.

A Contratante pagará à Contratada pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o

preço total global de R\$ 405.090,63 (quatrocentos e cinco mil e noventa reais e sessenta e três centavos), que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, e cujo pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com o **Cronograma Físico-financeiro** apresentado por ocasião da licitação que deu origem ao contrato.



8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE.

As parcelas cujos vencimentos eventualmente venham a ocorrer após o **interregno mínimo de 01 (um) ano** poderão ser reajustadas, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 10.192/2001 e com o Decreto nº 1.054/1994; aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

Onde:

- R = Valor do reajuste procurado.
- V = Valor da parcela vincenda a ser reajustada.
- I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custo ou de preço correspondente ao mês da apresentação da proposta na licitação.
- I = Índice relativo ao mês do reajuste.

8.1- O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do Contrato é o Índice de variação do custo do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - **SINAPI**, ou outro que eventualmente venha a substituí-lo.

8.2- O interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data-base de elaboração da planilha orçamentária, nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993; do art. 3º, §1º, da Lei 10.192/2001 e em conformidade com o subitem 9.5.1. do Acórdão TCU nº 19/2017 Plenário.

8.3- Incumbirá à contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento a ser aprovado pela contratante, juntando-se o respectivo memorial de cálculo do reajustamento.

8.4- Nos termos do § 8º do Art. 65 da Lei 8.666/93; a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no presente contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste instrumento, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

8.5- Ocorrendo atraso atribuível à contratada, antecipação ou prorrogação significativa na execução da obra, o cronograma de execução física dos serviços de assessoria à fiscalização também deverá ser reformulado e aprovado, prevalecendo os índices vigentes nas novas datas previstas para a execução dos serviços e obedecerá às seguintes condições:

I- No caso de atraso:

- a) Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas para a realização da etapa do serviço;
- b) Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa do serviço foi executada;

II- No caso de antecipação, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que a etapa do serviço foi efetivamente executada.



III- No caso de prorrogação regular, caso em que o cronograma físico-financeiro, quando for o caso, deverá ser reformulado e aprovado, prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para a execução do serviço.

9. CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO.

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

9.1 A demonstração analítica será apresentada em conformidade com as Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentada por ocasião da licitação que deu origem ao presente contrato.

10. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO.

O pagamento será creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao devido **atoste**, que deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.

10.1 Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 02 (dois) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

10.2 Ao final de cada fase da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

I- Uma fase será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela fase, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

II- Se a CONTRATADA vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a **medição prévia** correspondente, ficando a cargo do CONTRATANTE aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

III- No caso de etapas não concluídas, a critério da CONTRATANTE, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, desde que solicitado pela CONTRATADA, devendo esta regularizar o cronograma na etapa subsequente.

IV- O representante da CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, acompanhará a medição em conjunto com o representante da CONTRATADA.

V- No caso de divergência em relação às medições, abrir-se-á contencioso entre as partes, a ser resolvida, nos termos da Lei 9.784/99. Nesse caso, o pagamento, referente à parcela controvertida, ficará suspenso até decisão definitiva da divergência.

VI- No caso da parcela relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Provisório.



10.3 Antes de qualquer pagamento deverá ser observada a comprovação da regularidade do cadastramento e da habilitação parcial no SICAF, bem como a regularidade relativa aos débitos trabalhistas (certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), caso esta conste como não cadastrada no SICAF.

10.3.1 Em caso de irregularidade da Contratada junto ao SICAF, a Contratante notificará a Contratada para regularizar a sua situação junto àquele sistema no prazo de trinta dias ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

10.3.2 O prazo citado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

10.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho.

10.5 Os pagamentos serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.6 A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

10.7 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei 8.212, de 1991.

10.7.1 Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto Contratual, conforme IN SRF nº 1.234, de 11/01/2012, (DOU de 12/01/2012) e alterações.

10.7.2 Não haverá a retenção prevista no Parágrafo anterior na hipótese de a contratada ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, ou se enquadre na previsão contida no § 4º do artigo 16 da mesma Lei.

10.7.3 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 116/2003; Lei Complementar Municipal de Palmas nº 285/2013 e demais legislações municipais aplicáveis.

10.8 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP x N x I, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = $(TX/100) / 365$ = Índice de atualização financeira = $[(6/100)/365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)



11. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Concluído os serviços, a Contratada notificará a Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante contra recibo, para a entrega e aceitação dos serviços, que será procedido da seguinte forma:

11.1 Em até **15 (quinze) dias** consecutivos, após o recebimento da notificação mencionada no parágrafo anterior, ou o término do prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria, para fins de **recebimento provisório**.

11.1.1 Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato receberá os serviços provisoriamente, lavrando o Termo de Recebimento Provisório, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

11.1.2 Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

11.1.3 Contratada caberá, uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

11.2 Após o Recebimento Provisório, a autoridade competente designará a Comissão de Recebimento Definitivo, composta de no mínimo três membros, engenheiros ou arquitetos, que será encarregada de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas.

11.2.1 Após o decurso do prazo de observação; que será de 90 (noventa) dias consecutivos, a contar do Recebimento Provisório; a Comissão citada no subitem anterior efetuará o Recebimento Definitivo em até 15 (quinze) dias consecutivos.

11.2.1.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.2.2 Verificado o cumprimento total e adequado das obrigações contratuais, a Comissão receberá os serviços definitivamente, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade competente.

11.2.3 No caso da vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou falta de cumprimento de obrigações contratuais, a Comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade competente, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte.

11.2.4 A autoridade competente, à vista do relatório circunstanciado de que trata o subitem anterior, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

IV- Notificar a Contratada para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual será realizada nova vistoria; ou

V- Aceitar os serviços com o abatimento no preço correspondente ao orçamento apresentado pela comissão, e, se o valor da garantia for insuficiente para atender ao valor do mencionado orçamento, notificar a Contratada para pagamento da diferença no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2.5 A falta do pagamento de que trata o Inciso II do subitem anterior acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União, pela competente Procuradoria da Fazenda Nacional, para fins de cobrança judicial na forma da Lei nº 6.830, de 22 de

setembro de 1980, e suas alterações, acrescido de correção monetária, juros de mora e demais encargos legais.

11.2.6 O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita adequação do Projeto Executivo e execução dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, subsistindo a sua responsabilidade na forma da lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I- **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II- **Multas** (que deverão ser recolhidas exclusivamente em agências do Banco do Brasil S.A., por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante) de:

- a) **0,1%** (um décimo por cento) até **0,2%** (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de **atraso na execução dos serviços**, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) **0,1%** (um décimo por cento) até **10%** (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de **atraso na execução do objeto**, por **período superior** ao previsto no inciso anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) **0,1%** (um décimo por cento) até **15%** (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em **caso de inexecução total** da obrigação assumida;
- d) **0,2% a 3,2%** por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, do subitem 10.3; e
- e) **0,07%** (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de **2%** (dois) por cento. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

VI- **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a UNIÃO, por prazo não superior a dois anos, nos seguintes casos:

- a) Não celebrar contrato ou não manter a proposta no prazo de convocação, durante a vigência da mesma;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Fazer declaração falsa ou omitir informações;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer mais de uma das faltas previstas nas alíneas anteriores

VII- **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do

ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- a) Pela inexecução total do contrato que acarrete em grave prejuízo ao serviço contratado;
- b) Por apresentar informação ou documentos falsos.

12.1 As sanções previstas nos incisos III e IV deste item poderão também ser aplicadas à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão deste contrato:

- I- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.2 As sanções de Advertência, Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UNIÃO e de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de Multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato;	01

①

H



12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado, podendo a reabilitação ser requerida depois de ressarcida a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.7 O prazo para a apresentação da defesa prévia é de 05 (cinco) dias úteis, elevando-se para 10 (dez) dias úteis em se tratando da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (§ 2º e 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93).

12.8 O prazo para a apresentação de recurso é de 05 (cinco) dias úteis; no caso das sanções de advertência, Suspensão temporária ou de multa; (alínea "f" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93).

12.8.1 O prazo para representação é de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico (inciso II do art. 109 da Lei nº 8.666/93);

12.8.2 O prazo para a apresentação do pedido de reconsideração da decisão do Ministro de Estado é de 10 (dez) dias úteis, no caso da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (inciso III do art. 109 da Lei nº 8.666/93).

12.9 Após regular processo administrativo, e não reconhecido ou negado o recurso cabível, a aplicação de quaisquer das sanções previstas neste Documento será comunicada por escrito ao infrator, publicada no Diário Oficial da União, conforme o caso, e, obrigatoriamente, registrada no SICAF.

12.10 As sanções aplicadas somente poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovada e justificadas no processo, a critério do Contratante.

12.11 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido dentro de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação, de acordo com o encaminhamento e as orientações da Contratante.

12.12 Não ocorrendo o recolhimento espontâneo do valor da multa aplicada, este será descontado dos pagamentos devidos à Contratada ou da garantia prestada, a critério do Contratante, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.

Constituem motivos para rescisão contratual, à ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no Art. 78 da Lei 8.666/93.

13.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2 Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

I- Por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art 78 da Lei 8.666/93.

II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.



III- Judicial, nos termos da legislação.

13.3 No caso de rescisão do Contrato com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I- Devolução da garantia;
- II- Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III- Pagamento do custo de desmobilização (§ 2º do Art. 79 da Lei nº 8.666/93).

13.4 É permitido à Contratada, no caso de recuperação judicial e extrajudicial, manter o presente Contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA.

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, será exigida da CONTRATADA prestação de garantia para cumprimento do contrato, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do mesmo, em favor da União, representada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Palmas/TO, no valor de R\$ 20.254,53 (vinte mil duzentos e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta e três centavos), correspondente a 05% (cinco por cento) do valor global do contrato, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

14.1 A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que exceda em 03 (três) meses ao prazo de vigência do contrato e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança.

14.2 Fica estabelecido que a Contratada, ao optar pela garantia na modalidade de fiança bancária, deverá fazer constar, no respectivo instrumento, a renúncia expressa do fiador, do benefício de ordem, de que tratam os artigos 827 e 835 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

14.3 A garantia na forma de títulos da dívida pública deverá estar em conformidade com o disposto no artigo 56, § I, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

14.4 Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia e/ou complementação da garantia, recompondo o percentual de 05% do valor global, sempre mantendo o excedente de prazo de 03 (três) meses.

14.5 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que for notificada pela Contratante, mediante ofício entregue contra-recibo, assim como providenciar a complementação em caso de reajuste do valor do contrato.

14.6 Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a garantia prestada será liberada pela Contratante à Contratada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta



por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2 As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Palmas/TO e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à data da assinatura do instrumento.

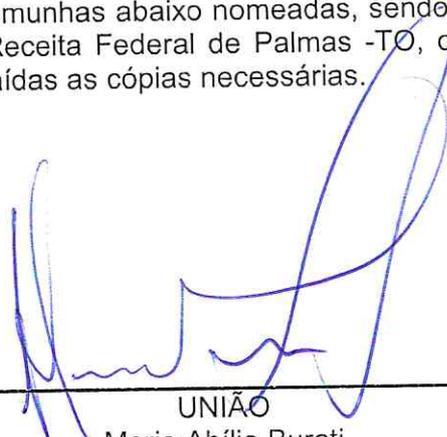
16.1 A publicação do extrato do Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Contratante, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

O foro para solução de eventuais conflitos decorrentes do presente contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, com sede na cidade de Palmas, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

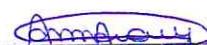
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, sendo arquivado em ordem cronológica na Delegacia da Receita Federal de Palmas -TO, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

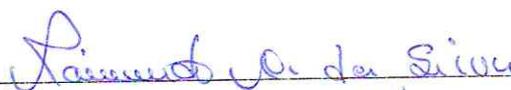
Palmas - TO, 22 de dezembro de 2017.


UNIÃO
Mario Abílio Burati
Chefe da SAPOL/DRF/PAL/TO


EMA CONCRETO EIRELI-ME
Hernã Tavares Aguiar
Sócio-Proprietário

TESTEMUNHAS:


Nome: Adilson M. de A. Aguiar
RG: 252494
CPF: 691.392.371-68


Nome: Alexandre de Siqueira
RG: 2.440.519 SSP/GO
CPF: 401.892.521-20